



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08266/08

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Objeto: Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 1148/2012 (Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais)

Responsável: Cristiano Henrique Silva Souto (Ex-presidente do IPM)

Aposentanda: Srª Maria de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 1148/2012 - CUMPRIMENTO - REGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO E NOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 2910/2013

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Srª Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, emitido em 19/09/2005, pelo então Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Severino Paiva.

A Segunda Câmara se pronunciou sobre o presente processo em duas oportunidades:

1. Por meio da Resolução RC2 TC 44/2012, fl. 125, fixou prazo para adoção de medidas corretivas; e
2. Através do Acórdão AC2 TC 1148/2012, fls. 142/143, considerou parcialmente cumprida a decisão anterior e fixou prazo ao então titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, para que encaminhasse ao Tribunal novo ato, juntamente com toda a documentação relativa à aposentadoria por invalidez da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Srª Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, procedendo-se conforme estabelecido na Emenda Constitucional 70/2012, sob pena de multa.

No prazo estabelecido, a autoridade responsável encaminhou os documentos de fls. 146/151.

Ao analisar as peças encartadas, a Auditoria constatou que novo ato foi emitido, tendo como fundamentação o art. 40, inciso I, § 1º, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41, acrescido pelo EC 70, concluindo pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao mencionado ato.

Em pronunciamento oral na sessão de julgamento, o Ministério Público junto ao TCE/PB pugnou pelo cumprimento do Acórdão AC2 TC 1148/2012, legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08266/08

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento do Acórdão AC2 TC 1148/2012, legalidade da aposentadoria por invalidez em apreço e concessão de registro ao correspondente ato.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr^a Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, ACORDAM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1148/2012, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB